



PL 435

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Apiaí-SP, em 02 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 089/2024 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, nos termos do inciso III, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015.”**


Desta feita, requeremos ao ensejo, dada a relevância e a urgência envolvidas à matéria, que a tramitação da presente propositura ocorra pelo regime de urgência especial, dispensando-se as formalidades regimentais.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei, ora apresentado.

Sem outro particular de relevância, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 296/2024
Documento: PROJETO DE LEI
Número/Ano: 2024
Processo Nº: 014442012024
Data: 10/12/2024 . Hora: 17:23:51


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo




SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____ DE _____ 2024.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 02 de dezembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015.”**

Inicialmente, destaco que o Plano Nacional de Educação - PNE é documento orientador para a organização das políticas educacionais dos municípios e referência para a sua construção, dada a necessidade de abrangência do território nacional, tendo sido instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Entretanto, a vigência fora prorrogada até 31 de dezembro de 2025, com o advento da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, razão pela qual a presente propositura afigura-se oportuna e necessária, a fim de coadunar as estratégias e prazos do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação, até que haja a definição de novas metas e estratégias para os dez anos subsequentes.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí – SP, em 02 de dezembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2024.

*